



### EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019</b> (Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
<b>DATA DE ABERTURA</b>	<b>29 /10 /2019</b>
<b>HORARIO</b>	<b>09:00</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de plataformas digitais para execução do projeto canal cidadão, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.</b>
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>LOCAL DA SESSÃO PUBLICA</b>	Endereço eletrônico: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>2019/0000541</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Câmara Municipal de Goiânia</b>
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Câmara Municipal de Goiânia, no endereço <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> e <a href="http://www.goiania.go.leg.br">www.goiania.go.leg.br</a>, ou na sede da Comissão Permanente de Licitação, no <b>horário das 8h às 12h e das 14h às 18h</b>, nos dias úteis.</p> <p>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (62) 3524-4230, e-mail: <a href="mailto:licitacao@camaragyn.go.gov.br">licitacao@camaragyn.go.gov.br</a></p>	



## ÍNDICE

<b>01-</b> Do Objeto	03
<b>02-</b> Da Sessão Pública	03
<b>03-</b> Das Condições Gerais para Participação	03
<b>04-</b> Do Credenciamento	05
<b>05-</b> Do Envio da Proposta Eletrônica	05
<b>06-</b> Da Proposta de Preços	06
<b>07-</b> Da Abertura da Sessão da Formulação dos Lances	08
<b>08-</b> Do Julgamento das Propostas	09
<b>09-</b> Da Habilitação	10
<b>10-</b> Do Encaminhamento da Documentação	11
<b>11-</b> Da Impugnação do Ato Convocatório	13
<b>12-</b> Dos Recursos	13
<b>13-</b> Da Adjudicação e Homologação	14
<b>14-</b> Do Fornecimento	14
<b>15-</b> Das Penalidades e das Sanções	16
<b>16-</b> Do Pagamento	18
<b>17-</b> Dotação Orçamentária	20
<b>18-</b> Da Contratação	20
<b>19-</b> Fraude e Corrupção	21
<b>20-</b> Das Disposições Gerais	21
<b>21-</b> Do Foro	23
<b>22-</b> Anexo I - Termo de Referência (Especificações)	24
<b>23-</b> Anexo II – Minuta Contratual	28
<b>24-</b> Anexo III - Carta Proposta (Modelo)	38



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 – CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, doravante denominada **CPL** por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelas **Portarias nº 124/2019, retificada pela PORTARIA Nº 547/2019** torna público aos interessados que no dia e horário preestabelecidos na capa deste edital realizará a abertura do **Pregão Eletrônico nº 005/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **processo nº 2019/0000541**, nos termos da **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

#### 1 - DO OBJETO

**1.1 - Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de plataformas digitais para execução do Projeto Canal Cidadão para atender a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

#### 2 - DA SESSÃO PÚBLICA

**2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.**

**2.2 - Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) **Pregoeiro(a)** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.**

**2.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).**

**2.4 - Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).**

#### 3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1 - Poderão participar deste Pregão **pessoas jurídicas** previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme **regulamenta o Decreto Federal nº 3.722/01**, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.**



**3.1.1** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

**3.1.2** - O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Goiânia responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005**);

**3.1.3** - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (**art. 3º, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005**).

### **3.2 - Não poderão participar desta licitação:**

**3.2.1** - Empresas suspensas ou impedidas de contratar, proibidas de licitar ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (**art.87, IV da Lei nº. 8.666/93**);

**3.2.2** - Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si (salvo mediante determinação judicial);

**3.2.3** - Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

**3.2.4** - Quaisquer servidores públicos vinculados a Câmara Municipal de Goiânia, bem como empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado, ou ainda que se enquadre nas hipóteses previstas no **art. 9º da Lei nº 8.666/93**.

**3.2.5** - Empresas que não atendam as exigências deste Edital;

**3.2.6** - Empresas que não possuam equipe de suporte para atendimento em Goiânia, já estabelecida, na data de publicação deste Edital.

### **3.3 - Como condição para participação no Pregão, a licitante manifestará em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:**

**3.3.1** - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que **cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**:

**3.3.1.1** - Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



**3.3.1.2** - Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.3.2** - Que está ciente e **concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.3.3** - Que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.4** - Que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**3.3.5** - Que a **proposta** foi elaborada de forma independente, **nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009**;

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica. **(Decreto Federal nº 3.722/01)**.

**4.1.1** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

**4.2** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

#### **5 - DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**5.1** - A **Proposta Eletrônica** deverá ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema CompraNet no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)** considerando as especificações detalhadas do objeto no **Termo de Referência do Edital - Anexo I**. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.

**5.1.1** - A **Proposta** deverá ser enviada até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento;

**5.2** - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema **(art. 21, §4º do Decreto nº 5.450/2005)**.



**5.3** - Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro:

**5.3.1** - As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** - A Proposta de Preço deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, indicando:

**6.1.1** - O **VALOR UNITÁRIO** do objeto, informando além de todas as características do objeto constantes do Anexo I – Termo de Referência, a marca/modelo e número de série (se houver);

**6.1.2** - O **preço** deverá ser expresso em moeda corrente nacional, **admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

**6.1.3** - Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.

**6.2** - Os valores de referência para aquisição do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I.

**6.3** - Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**6.4** - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**6.5** - Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**6.6** - A **licitante classificada em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço reformulada conforme **Anexo III – Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de **2 (duas) horas** contado da convocação efetuada pelo(a) **Pregoeiro(a)**, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema ComprasNet.

**6.6.1** - O **prazo estabelecido no item acima poderá ser prorrogado pelo(a) pregoeiro(a) no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;**

**6.6.2** - A Proposta deverá ser datada e assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão, marca/modelo e número de série (se houver) de todos os componentes e equipamentos que fazem parte do escopo de fornecimento.



**6.6.3** - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

**6.7** - A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no **item 6.6**, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**6.8** - O(a) **Pregoeiro(a)** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o **art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005**, irá perdurar por mais de um dia.

**6.8.1** - Após a suspensão da sessão pública, o(a) **Pregoeiro(a)** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.

**6.9** - As propostas terão validade de no mínimo **60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

**6.10** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

**6.11** - A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**6.12** - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**6.13** - A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

**6.14** - **Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;**

**6.15** - O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**6.16** - Não se considerará qualquer proposta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**6.17** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**6.18** - Não serão aceitas propostas com valor unitário e total superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexeqüíveis;



**6.18.1** - Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**6.19** - O(a) **Pregoeiro(a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Goiânia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**6.20** - **A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes.**

**6.21** - A licitante deverá indicar a sua equipe de suporte para atendimento em Goiânia, já estabelecida na data de publicação deste Edital.

## **7 - DA ABERTURA E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á conforme descrito no **item 2.1**, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

**7.2** - O(a) **Pregoeiro(a)** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com as exigências deste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem especificações técnicas descritas no Termo de Referência - Anexo I.

**7.3** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitando o horário fixado e as suas regras de aceitação.

**7.3.1** - **Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR GLOBAL do objeto.**

**7.4** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.6** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.7** - Durante a fase de lances, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

**7.8** - Se ocorrer a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.9** - No caso de a desconexão do(a) **Pregoeiro(a)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício



somente após comunicação expressa às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.10** - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) **Pregoeiro(a)**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**7.11** - Decorrido o prazo fixado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**7.12** - Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do **item 15 deste Edital**.

**7.13** - O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

## 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para fornecimento do objeto nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I**.

**8.2** - O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo(a) Pregoeiro(a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.

**8.3** - O(a) **Pregoeiro(a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**8.4** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

**8.4.1** - Após a fase de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.4.2** - O critério de aceitabilidade do preço ofertado levará em conta ainda o disposto no art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93 (conf. item 8.8 do presente instrumento)

**8.5** - Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente, por meio do "**chat**", para que seja obtido preço menor.

**8.6 - Será desclassificada a proposta que:**



**8.6.1** - Contiver vícios ou ilegalidades;

**8.6.2** - Esteja acima do valor estimado mesmo após **tentativa de negociação pelo “chat” do sistema, findado o prazo mínimo de 15 (quinze) após convocação do(a) Pregoeiro(a)**, sendo chamada a próxima colocada para a negociação;

**8.6.3** - Apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**8.6.4** - **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com a planilha anexa ao processo.**

**8.7** - Serão desclassificadas também as propostas que apresentem preços excessivos ao limite estabelecido, após fase de lances e/ou negociações, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

**8.8** - Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de reenviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**8.8.1** - No caso previsto no item anterior, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante, para que seja obtido preço melhor.

**8.9** - Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o(a) pregoeiro(a) anunciará a proposta vencedora.

**8.10** - A Proposta de Preços deverá ser enviada, sob pena de desclassificação, devidamente preenchidos, juntamente com a documentação pelo sistema eletrônico, **em um único arquivo**, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

**8.11** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

**8.12** - A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

**9.1** - A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital (**Decreto Federal nº 3.722/01**).



**9.2** - A **licitante** deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

**9.3** - Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**9.3.1 – Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**9.3.1.1** – Nos casos de **participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser** apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

**9.3.2 - Apresentar atestado(s) de capacidade técnica**, que comprove já haver a licitante, fornecido os produtos pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**9.4** - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**9.5** - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

**9.6** - A licitante deverá encaminhar a documentação no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do(a) pregoeiro(a), por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasnet.

**9.6.1** – O(a) Pregoeiro(a) poderá prorrogar o prazo estabelecido no item anterior para envio da documentação como anexo ao sistema, no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que seja justificadamente solicitado e que a justificativa seja acatada pela Câmara Municipal de Goiânia.

**9.7** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

**9.8** - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

## **10 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1** - Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no **item 6.6**, em arquivo único, **por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet**, no mesmo prazo estipulado no referido item.



**10.2** - Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.2.1** - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Goiânia, no endereço descrito no **item 20.18**.

**10.3** - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**10.4** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**10.5** - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**10.6** - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**10.7** - **As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006.** As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**10.8** - **A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 14 deste instrumento.**

**10.9** - **A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências (art. 43, da Lei complementar nº 123/06).**

**10.9.1** - Havendo alguma restrição será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis (cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor)** para regularização das pendências, prorrogáveis por igual período a critério do(a) Pregoeiro(a).

**10.9.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81, da Lei nº 8.666/93**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**10.10** - Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**10.11** - O não atendimento dos itens “6 – Da Proposta de Preços” e “9 – Da Habilitação” ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa, salvo eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão a critério do(a) Pregoeiro(a) ser sanadas durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

**10.12** - A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**10.13** - As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**10.14** - O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**10.15** - Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.

## 11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@camaragyn.go.gov.br](mailto:licitacao@camaragyn.go.gov.br), até as 18h.

**11.2** - O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.3** - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**11.4** - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@camaragyn.go.gov.br](mailto:licitacao@camaragyn.go.gov.br).

**11.5** - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## 12- DOS RECURSOS



**12.1** - Declarada a vencedora, o(a) **Pregoeiro(a)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**12.1.1** - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) **Pregoeiro(a)** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**12.1.2** - O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a intenção de recurso aceitando-a ou motivadamente rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**12.1.3** - A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá **registrar as razões do recurso**, em campo próprio do sistema, **no prazo de 03 (três) dias**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**12.2** - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

**12.3** - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) **Pregoeiro(a)** serão apreciados pela autoridade competente.

**12.4** - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo(a) **Pregoeiro(a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**13.2** - A homologação deste **Pregão** compete ao **Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia**, conforme Portaria nº 219/2017.

**13.3** - O objeto deste **Pregão** somente será adjudicado pelo **VALOR FINAL** à **licitante vencedora**, após a **comprovação presencial de aptidão**, por parte da empresa que deverá agendar a comprovação com o departamento responsável em até dois dias úteis após a **habilitação definitiva do certame**.

### **14 - DO FORNECIMENTO**

**14.1** - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a proponente vencedora serão formalizadas, por meio de Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

**14.1.1** Nos termos do art. 67, § 1º Lei nº 8.666/93 e do art. 3º, XXI Instrução Normativa nº 010/5 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, designará um representante para **acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto**, anotando em registro próprio



todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**14.2** - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

**14.3** - Todo produto/serviço entregue, deverá conter, validade e/ou garantia, quando da emissão da Nota Fiscal.

**14.4** - Quando do início do fornecimento dos produtos, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.

**14.5** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o **Anexo I – Termo de Referência** e disposições estabelecidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**.

**14.5.1** - O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, **até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.**

**14.5.2** - A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades, até o recebimento dos respectivos produtos.

**14.6** - Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento do objeto.

**14.7** - Os produtos deverão ser fornecidos de forma a atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.

**14.8** - Os produtos serão recusados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** nos seguintes casos:

**14.8.1** - Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I - Termo de Referência.

**14.8.2** - Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.

**14.8.3** - Quando se tratar de materiais de origem estrangeira e não estiverem acompanhados das informações de orientação ao usuário escritas em língua portuguesa.

**14.9** - Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **CÂMARA MUNICIPAL**



**DE GOIÂNIA** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

**14.10** - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os produtos pela segunda vez, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá cancelar a Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho referente aos produtos recusados, sendo facultado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar o fornecimento dos produtos não aprovados e não recebidos definitivamente.

**14.11** - A empresa vencedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.

**14.12** - No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

**14.13** - Em caso de demora na substituição dos produtos que apresentaram qualquer irregularidade, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

**14.14** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

**I - Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto às especificações e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**14.14.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram fornecidos em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**14.14.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## **15 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**



**15.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**15.1.1** - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

**15.1.2** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços/fornecimento do objeto, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**15.1.3** - Multa de 2% sobre o valor do objeto, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com a não execução parcial ou total do contrato.

**15.1.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

**15.1.5** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**15.2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**15.2.1** - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços/fornecimento do objeto;

**15.2.2** - Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços/fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;

**15.2.3** - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

**15.3** - As sanções previstas nos subitens 15.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 15.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**15.4** - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença



de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**15.5** - Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, nessa hipótese a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

**15.6** - A licitante que injusta e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar **danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, em razão de sua ação procrastinatória.

**15.7** - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

**15.7.1** - Convocado dentro do prazo de validade da proposta não celebrar o contrato;

**15.7.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

**15.7.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**15.7.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**15.7.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

**15.7.6** - Não manter a proposta;

**15.7.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**15.8** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**15.9** - Por infração a quaisquer outras cláusulas editalícias/contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**15.10** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor a que fizer jus, observadas as previsões legais. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.



**15.11** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## 16 - DO PAGAMENTO

**16.1** - As faturas, devidamente atestadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, serão pagas via Ordem de Pagamento, mensalmente, até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

**16.2** - O pagamento só será efetuado mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - CND do INSS, FGTS;

**16.2.1** - Em caso de irregularidade fiscal, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

**16.3** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **16.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**16.3.1** - A devolução de fatura não aprovada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento/execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

**16.4** - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento do objeto.

**16.5** - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16.6** - A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**16.6.1** - Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

**16.6.2** - Débito da ADJUDICATÁRIA com a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

**16.6.3** - Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a ADJUDUCATÁRIA atenda à cláusula infringida;



**16.6.4** - Obrigações da ADJUDICATÁRIA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

**16.6.5** - Paralisação do objeto por culpa da ADJUDICATÁRIA.

**16.7** - Ocorrendo atraso no pagamento a ADJUDICATÁRIA fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

**16.8** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## 17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº 2019.0101.01.031.0001.2001.33903900.100 - Outros Serviços de Terceiros - PJ**.

## 18 - DA CONTRATAÇÃO (GARANTIA)

**18.1-A** contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** do presente ato convocatório.

**18.2** - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93 (com a nova redação dada pela Lei nº9.648, de 27.05.98).

**18.3-** O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

**18.4-** A Adjudicatária que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **12** deste Edital.

**18.5** - Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**18.5.1** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a



apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**18.5.2-** A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.6 -** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 15.5, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

**18.7-** No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

**18.7.1-** Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

**18.8 - A CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** em até 60 dias da data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

**18.8.1 -** Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

**18.8.1.1 -** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado em uma conta da **Caixa Econômica Federal, vinculada à Câmara Municipal de Goiânia**. O licitante vencedor deverá se dirigir à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-4226/4227, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

**18.8.1.2 -** Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**18.8.2 -** Seguro-garantia;

**15.8.2.1 -** Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

**18.8.3 -** Fiança Bancária.

**18.8.3.1 -** Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **Anexo VIII** deste edital;

**18.8.3.2 -** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

**18.8.4-** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a



expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-4226/4227, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

**18.9** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**18.10** - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**18.11** - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

**18.12** - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida ou documento equivalente.

**18.13** - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**18.14** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

## **19 - FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**19.1** - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e no fornecimentos dos objetos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** - Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

**20.1.1** - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante **publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município**, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

**20.1.2** - Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de



ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

**20.1.3** - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

**20.1.4** - Inabilitar o convocado que não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior conferência de sua proposta e documentação, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Eletrônico.

**20.2** - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**20.3** - Considerando os dispostos nos art. 195, § 3º da CF/88 e art. 2º da Lei 9.012/1995, obrigará-se a licitante vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho ou equivalente, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

**20.4** - A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações, segundo disposição do item 13 deste instrumento.

**20.5** - Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

**Anexo I - Termo de Referência (Especificações)**

**Anexo II - Minuta Contratual**

**Anexo III - Carta proposta da licitante**

**20.6** - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

**20.7** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.



**20.8** - Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**20.9** - A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

**20.10** - É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.11** - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.12** - A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

**20.13** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**20.14** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**20.15** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**20.16** - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

**20.17** - À licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

**20.18** - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital nos sítios **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.goiania.go.leg.br** até a data designada para sessão de abertura, também poderá ser lido e/ou obtido no seguinte endereço:

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

Avenida Goiás Norte n. 2001, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74063-900.

**Fone:** 3524-4205.

**E-mail:** licitacao@camaragyn.go.gov.br

**Horário:** 8h às 12h e das 14h às 18h, dias úteis.

**20.18.1** - Para conhecimento dos interessados o presente Edital será fixado no quadro próprio de avisos da **Comissão Permanente de Licitação – CPL** e publicado no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de grande



circulação do Estado de Goiás, estando o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados.

## **21 - DO FORO**

**21.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

***Vitor Pereira Almeida***  
**Pregoeiro da CMG**



22 - ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

<b>LICITAÇÃO / MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019</b>
<b>TIPO DA LICITAÇÃO:</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>

**DADOS DA SOLICITANTE**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA – GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>
<b>LOCALIZAÇÃO: Avenida Goiás Norte, nº 2001, Setor Central – Goiânia – Goiás CEP: 74063-900 Fone: 3524- 4230 E-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br</b>

**OBJETO**

<b>Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de plataformas digitais para execução do projeto canal cidadão, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.</b>
---

**DO FORNECIMENTO:**

<b>OS PRODUTOS SERÃO ENTREGUES DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.</b>
---

**DO VALOR ESTIMADO**

<b>O valor total estimado a ser pago pelos produtos contratados, conforme preço médio dos orçamentos fornecidos é de R\$ 997.760,04 (novecentos e noventa e sete mil reais, setecentos e sessenta reais e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses.</b>
--

**DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

<b>EM TERMOS DE ECONOMICIDADE</b>
<b>A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação ao fornecimento dos produtos em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>” Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) objeto(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>.</b>



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a locação de software para smartphone (doravante denominado PRODUTO) que possibilite a interação do cidadão com os parlamentares, com as comissões e com os serviços oferecidos pela Câmara Municipal de Goiânia. O PRODUTO deve contemplar os seguintes módulos:

- ☐ APLICATIVO - CANAL DO CIDADÃO
- ☐ APLICATIVO - ADMINISTRATIVO
- ☐ CHAT - CANAL DO CIDADÃO
- ☐ SOLUÇÃO WEB GERENCIAMENTO
- ☐ API CONSULTA DE SISTEMAS VIGENTES
- ☐ RELATÓRIOS e VISUALIZAÇÕES

### 2. – JUSTIFICATIVA

A aquisição do objeto pretende atender a Câmara Municipal de Goiânia (CMG), visando à modernização da máquina pública legislativa municipal, tendo como pré-requisito ampliar e melhorar a oferta dos serviços prestados ao cidadão por meio da Tecnologia da Informação.

### 3. – GARANTIA

- 3.1. A garantia decorrente da licitação terá vigência por um período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de entrega do PRODUTO.
- 3.2. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento do sistema assim como dos itens especificados em MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

### 4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. O licitado deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características, prazos e quantidades.
- 4.2. Entende-se por objeto compatível com o que deve constar no atestado ou



certificado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado a disponibilização de no mínimo: sistema de interação com usuários, publicação de aplicativos e comunicação por meio de REST API.

- 4.3. O atestado ou a certidão de capacitação técnica deverão estar em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a CONTRATADA executou o contrato, contendo as seguintes informações:
- 4.3.1. vigência do contrato (mínimo 12 meses);
  - 4.3.2. descrição do serviço;
  - 4.3.3. declaração da prestação de serviço de forma satisfatória;
  - 4.3.4. ambiente de desenvolvimento (linguagem de programação, banco de dados, ferramentas utilizadas);
  - 4.3.5. confirmação da prestação das horas de implantação e/ou customização da solução.
  - 4.3.6. responsável pela informação atestada, contendo nome completo, telefone e e-mail para contato a fim de garantir diligência da Comissão Permanente de Licitação.
- 4.4. Será solicitado que a CONTRATADA apresente profissional qualificado com certificação de Banco de Dados na execução do serviço. O certificado deverá ser compatível com o tipo e modelo de banco de dados utilizado a fim de garantir compatibilidade com o objeto.

## **5. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Para efeito de cálculo de demanda de número de conversas, a solução deverá suportar até 70.000 (setenta mil) conversas mensais pelo Whatsapp no CHAT - CANAL DO CIDADÃO.
- 5.2. Cumprir, integralmente, o cronograma de implantação do PRODUTO.
- 5.3. Arcar com custos de licenciamento de softwares necessários ao desenvolvimento ou customização do PRODUTO. Incluem-se os contratos de licença de uso de programa de computador (software), conforme Lei Federal 9609/1998.
- 5.4. Implementar mecanismo de comunicação com o banco de dados da CONTRATANTE (REST API/Webservice) com autenticação e hospedando-o na estrutura da mesma, possibilitando a integração de informações utilizadas em



sistemas vigentes.

- 5.5. Fornecer treinamento do PRODUTO aos colaboradores que a CONTRATANTE indicar, conforme disposto no item “TREINAMENTO DA SOLUÇÃO” deste Termo de Referência.
- 5.6. Fornecer repasse técnico de quaisquer informações do PRODUTO acerca de sua utilização, funcionamento, instalação, arquitetura, código-fonte, modelo de dados, publicação nas lojas virtuais, documentações pertinentes ou quaisquer outras solicitadas pela CONTRATANTE, por meio de mídia digital ou impressa.
- 5.7. Disponibilizar, ao final do contrato todo o material produzido no desenvolvimento do PRODUTO incluindo: código fonte, a documentação, os modelos de dados, as bases de dados e arquivos da biblioteca de mídia à CONTRATANTE com a finalidade de garantir a continuidade do PRODUTO pela CONTRATANTE.
- 5.8. Todos os mecanismos de operacionalização, documentações, credenciais, referente a continuidade do PRODUTO devem ser fornecidos de forma clara em documento impresso ou mídia digital para que a CONTRATANTE tenha totais condições de assumir a manutenção após o fim da garantia do PRODUTO.
- 5.9. O Aplicativo deverá ser publicado em loja da Google Play (Android) e APP Store (AppleIOS) com todas as despesas de publicação custeadas pela CONTRATADA durante o período do contrato. Taxas para publicação, anuidades e outros custos necessários correrão por conta da CONTRATADA. A publicação deverá ser feita em nome da Câmara Municipal de Goiânia, sem qualquer propaganda e não deverá mencionar nome da CONTRATADA, nem mesmo no aplicativo.
- 5.10. Deverá obter e configurar todas as informações iniciais necessárias ao funcionamento da solução. As informações são: lista de vereadores, endereço, localização da CONTRATANTE, endereços das redes sociais da CONTRATANTE, telefone principal da CONTRATANTE ou outras informações que se fizerem necessárias. Essas informações estão disponíveis e atualizadas no site oficial da CONTRATANTE, mas também poderão ser obtidas com a Coordenadoria de Informática.



## **6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO**

- 6.1. O Anexo “ESTUDO TÉCNICO” justifica alguns itens e números definidos neste termo.
- 6.2. O APLICATIVO deve ser compatível com smartphones que utilizem os sistemas operacionais Android versão 5.1 (Lollipop) ou superior e iOS versão 11 ou superior.
- 6.3. A SOLUÇÃO WEB GERENCIAMENTO conterà as configurações necessárias ao funcionamento do APLICATIVO.
- 6.4. A solução deve operar sobre base de dados relacional de código aberto (open source) e gratuito;
- 6.5. O PRODUTO deve possibilitar a interação com o Cidadão por meio de troca de mensagens via aplicativo próprio, e também por aplicativo de mensagens instantâneas;
- 6.6. A solução deverá comunicar por meio de API/Webservice com a(s) base(s) de dado(s) vigente(s) da CONTRATANTE para integração de informações, mantendo tal mecanismo de integração sustentado pela infraestrutura da CONTRATANTE.
- 6.7. A solução deve prever personalização com uso de logomarcas e identidade visual da CONTRATANTE, sendo vedada a veiculação de nomes e/ou logomarcas da CONTRATADA ou quaisquer menções que possibilitem a identificação ou divulgação dela.
- 6.8. Para utilização do APLICATIVO, o cidadão deverá aceitar as condições descritas no Termo de Uso, conforme anexo “TERMOS DE USO”.
- 6.9. A cada novo atendimento realizado pelo aplicativo de canal com o cidadão, um número de protocolo único de atendimento deverá ser gerado e fornecido por meio da própria conversa e enviado ao e-mail do cidadão.
- 6.10. Todas as funcionalidades presentes na interface web do PRODUTO (interação, administração e dashboards), bem como respectivas versões em aplicativos para smartphones, devem manter registro em log histórico em base de dados quando utilizadas, armazenando-se para tanto, a funcionalidade utilizada, o usuário, a data/hora e endereço IP.
- 6.11. O envio e recebimento de fotos, vídeos, áudios e demais arquivos anexos deve ser previsto em todas as interações de mensagens com o cidadão e demais usuários da solução, pelos APLICATIVOS para smartphone, CHAT CANAL DO CIDADÃO e SOLUÇÃO WEB GERENCIAMENTO. As limitações do tamanho dos anexos deverão ser configuráveis e definidas pela



CONTRATANTE.

- 6.12. A PRODUTO deve ser capaz de sustentar, satisfatoriamente, 1000 usuários conectados simultaneamente.
- 6.13. A url ou endereço do servidor de APLICAÇÃO necessário aos APLICATIVOS, deverão ser obtido através da API CONSULTA DE SISTEMAS VIGENTES.
- 6.14. Com exceção do APLICATIVO - CANAL DO CIDADÃO, a Solução deve possuir controle de sessão única por usuário por meio de login com token, com fechamento das conexões em caso conexão com mesma conta em dois dispositivos simultâneos.
- 6.15. O APLICATIVO - CANAL DO CIDADÃO deve possibilitar autenticação por meio das seguintes opções:
- 6.15.1. Cadastro/autenticação de usuário da própria solução;
  - 6.15.2. Autenticação integrada com conta Google (padrão OAuth2);
  - 6.15.3. Autenticação integrada com conta Facebook;
  - 6.15.4. Autenticação integrada via Account Kit.

## **7. TIPOS DE USUÁRIOS E PERMISSÕES**

- 7.1. Tipos de Usuários: Os usuários serão do tipo Anônimo, Cidadão, Vereador, Outros e Administrador.
- 7.2. As permissões às funcionalidades serão configuradas, na SOLUÇÃO WEB GERENCIAMENTO.
- 7.3. Os tipos de usuários Anônimo e Cidadão terão acesso apenas ao APLICATIVO - CANAL DO CIDADÃO.
- 7.4. APLICATIVO - CANAL DO CIDADÃO: O Aplicativo não exigirá cadastro inicial e o usuário poderá ser ANÔNIMO, porém para ter acesso ao envio de mensagens e acompanhar processos ou projetos o usuário deverá ser cadastrado e do tipo Cidadão.
- 7.5. APLICATIVO - ADMINISTRATIVO: Somente os usuários do tipo Vereador, Outros e Administrador, terão acesso a esse aplicativo.
- 7.5.1. Tipo Vereador: Terá acesso às mensagens enviadas para as comissões em que seja membro e às destinadas a ele próprio e poderá responder as mensagens.
  - 7.5.2. Tipo Outros: Terá acesso às mensagens enviadas para as comissões, aos grupos em que seja membro. Poderá responder as mensagens caso seja responsável pelo grupo ou pela comissão
- 7.6. SOLUÇÃO WEB GERENCIAMENTO: Somente os usuários do tipo Vereador,



Outros e Administrador, terão acesso a essa solução.

7.6.1. Tipo Administrador: Terão acesso a todos os cadastros. Não poderão gerir as Caixa(s) de Mensagens.

7.6.2. Tipo Vereador e Outros: Terão acesso ao Dashboard e poderão gerir a Caixa(s) de Mensagens com a qual tenha permissão.

## **8. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO APLICATIVO - CANAL DO CIDADÃO E DO APLICATIVO - ADMINISTRATIVO**

- 8.1. O APLICATIVO conterà menu, botões de acesso rápido. Deve ser personalizável e com acesso sem identificação. Deverá exigir identificação para algumas funções.
- 8.2. Menu: O Menu conterà os links para Em Pauta, TV Câmara, Rádio Câmara, Fale com a Câmara, Caixa de Mensagens, Como Chegar, Ligar para a Câmara, Endereço.
- 8.3. Botões de acesso rápido: poderão ser até 6 botões. Esses botões direcionarão para alguma funcionalidade e serão configuráveis.
- 8.4. Os conteúdos exibidos e as configurações do APLICATIVO - CANAL DO CIDADÃO e APLICATIVO - ADMINISTRATIVO serão gerenciados e configurados na SOLUÇÃO WEB GERENCIAMENTO.
- 8.5. Em Pauta: deverão ser apresentadas todas as matérias em pauta com número de processo, data, autor, tipo da matéria e descrição.
- 8.6. TV Câmara: deverá ser renderizado um vídeo do Canal do Youtube da Câmara Municipal de Goiânia. A URL do vídeo será configurada. Deverá ser apresentada uma mensagem caso não haja transmissão.
- 8.7. Rádio Câmara: deverá ser renderizado um áudio. A URL do áudio será configurada. Deverá ser apresentada uma mensagem caso não haja transmissão.
- 8.8. Ligar para a Câmara: Este será um link para o telefone definido como o principal da Câmara.
- 8.9. Endereço: Endereço da Câmara Municipal de Goiânia.
- 8.10. Como Chegar: Exibir a localização da Câmara Municipal de Goiânia, permitindo a definição de rotas no próprio aplicativo.
- 8.11. Exibir na página principal os links/ícones para as redes sociais da Câmara Municipal de Goiânia.
- 8.12. Consulta de Processos ou de Projetos: Permitir a consulta de processos e de projetos por número, palavras-chave, assunto, autores. Permitir o download do processo ou do projeto. Deverão ser apresentadas as imagens, as movimentações e todas as informações do processo ou do projeto contidas no



cadastro. Deverá haver uma listagem com os dados resumidos e com a opção para detalhá-los que exibirá as informações completas. A apresentação de imagens deverá ser feita sob demanda, priorizando performance.

8.13. A mensagens recebidas deverão ser notificadas por push e e-mail.

## **9. – MÓDULOS**

### **9.1. APLICATIVO - CANAL DO CIDADÃO**

9.1.1. Os canais de comunicação do Cidadão com a Câmara Municipal de Goiânia serão através do: Fale com a Câmara, Fale com o Vereador, Fale com a Comissão, Canais cadastrados ou CHAT CANAL DO CIDADÃO.

9.1.2. Fale com o Vereador: será apresentado uma lista de vereadores, com foto nome e partido. O usuário deverá selecionar o vereador que deseja falar.

9.1.2.1. Ao selecionar um vereador deverão ser apresentados nome do vereador, partido, foto, descrição, links para Whatsapp, Facebook, Instagram, Canal Youtube e o sistema deverá exibir um formulário para envio de mensagens para o vereador. Os links deverão ser apresentados caso eles estejam informados ou configurados

9.1.3. Fale com a Comissão: Conterá todas as comissões. Deverão ser apresentados os nomes da comissão e do presidente dela. Deverá haver mecanismos de busca por nome da comissão. O usuário deverá selecionar a comissão com a qual deseja falar.

9.1.3.1. Ao selecionar uma comissão deverão ser apresentados o nome da comissão, a lista de vereadores que a compõe, o presidente da comissão e descrição e o sistema deverá exibir um formulário para envio de mensagens para a comissão.

9.1.4. Outros Canais: Conterá todos os outros canais cadastrados. Deverão ser apresentados o nome e o responsável. O usuário deverá selecionar o canal com o qual deseja falar e após isso o sistema deverá exibir um formulário para envio de mensagens para o canal escolhido.

9.1.5. Envio de mensagem: cada canal deverá ter um formulário com os campos assunto, mensagem e anexos. Deverá permitir informar as coordenadas geográficas. Todos os canais deverão ter um link para o Whatsapp específico do canal, caso o Whatsapp do canal esteja configurado. Os assunto serão uma lista pré-cadastrada, inicialmente, com



as opções de “Informações”, “Sugestões” e “Reclamações”.

9.1.6. Fale com a Câmara: canal comum para o usuário se comunicar com a Câmara. Este deverá abrir a interface do CHAT CANAL DO CIDADÃO.

9.1.7. Enquetes: Permitir ao usuário a participação em enquetes, incluindo comentários dizendo se é a favor ou contra determinado assunto.

## **9.2. APLICATIVO - ADMINISTRATIVO**

9.2.1. Deverá conter todos os recursos do APLICATIVO - CANAL DO CIDADÃO porém o APLICATIVO - ADMINISTRATIVO será destinado para o uso exclusivo dos tipos de usuários: Vereadores e Outros;

9.2.2. Os usuários deste aplicativo, receberão as mensagens do Cidadão, através de push e estarão disponíveis em uma caixa de entrada.

9.2.3. Deverá ser possível responder as mensagens ao Cidadão.

9.2.4. Caixa de Mensagens: Conterá as mensagens enviadas e as recebidas. Cada usuário terá acesso à sua caixa de mensagens;

## **9.3. API CONSULTA DE SISTEMAS VIGENTES**

9.3.1. A integração do aplicativo com o sistema de processos da CONTRATANTE será feita via API/WebService no modelo REST API a ser desenvolvida pela CONTRATADA e hospedada em infraestrutura da CONTRATANTE.

9.3.2. As funcionalidades que dependerão dessa API serão: “Consulta de Processos ou de Projetos”, “Acompanhamento de Processos ou de Projetos”, “Em Pauta” e também a consulta da url do servidor de aplicação.

9.3.3. Deverá possuir autenticação, garantindo a confiabilidade e confidencialidade utilizando padrão de autenticação de segurança OAuth2 ou similar.

9.3.4. A CONTRATADA é responsável por identificar todos os dados necessários, fazendo a pesquisa em banco de dados que julgar necessário, a fim de possibilitar a integração de informações utilizadas em sistemas vigentes com a solução proposta por este Termo de Referência.

9.3.5. A CONTRATANTE disponibilizará o acesso ao ambiente necessário à construção desta API. O acesso deverá ser agendado com antecedência



junto à Coordenadoria de Informática.

#### **9.4. CHAT CANAL DO CIDADÃO**

- 9.4.1. Deverão ser implementadas os fluxos de conversas para todos os canais de comunicação, listagem de informações e consultas previstas no APLICATIVO - CANAL DO CIDADÃO.
- 9.4.2. Deve ser possível utilizar o CHAT CANAL DO CIDADÃO em uma webview responsiva e independente; deverá ser possível inserir esta webview no site da CONTRATANTE.
- 9.4.3. Além dos fluxos previstos no item 9.4.1, deverão ser previstos a implementação de até 20 fluxos de conversas. Estes fluxos de conversas poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e serão faturados por fluxo de mensagem solicitado.
- 9.4.4. Deverá prover uma plataforma para a criação e gerenciamento de fluxos de conversas do CHAT CANAL DO CIDADÃO;
- 9.4.5. Deverá possuir integração com os seguintes comunicadores: Facebook, Telegram e Whatsapp. A comunicação deve ser realizada por meio de API oficial fornecida pelo fabricante.
- 9.4.6. Caso o usuário solicite falar com um atendente, o CHAT deve disponibilizar um número de Whatsapp geral da CONTRATANTE.
- 9.4.7. Todas as conversas feitas na plataforma poderão ser gravadas para controle e avaliação.

#### **9.5. SOLUÇÃO WEB GERENCIAMENTO**

- 9.5.1. Serão mantidos na SOLUÇÃO WEB GERENCIAMENTO os seguintes cadastros: Vereador, Outros Usuários, Comissão, Grupo de Vereadores, Outros Grupos, Permissões por Tipo de Usuário, Assuntos da Mensagem, Enquetes, TV Câmara, Rádio Câmara, Endereço, Localização, Telefone Principal, Telefones Úteis e Redes sociais. Deverão haver as opções de inclusão, alteração, consulta e exclusão.
  - 9.5.1.1. Vereador: permitir manter o nome, foto, partido, descrição, links para Whatsapp, Facebook, Instagram, Canal Youtube, Responsáveis (será uma lista de outros usuários além do próprio vereador e estes poderão visualizar e/ou responder em nome do vereador).



- 9.5.1.2. Outros Usuários: permitir manter o nome, departamento.
- 9.5.1.3. Comissão: permitir manter o nome, a composição de vereadores, marcar dentre os vereadores qual é o presidente, gerir os

responsáveis (será uma lista de outros usuários além dos próprios vereadores e estes poderão visualizar e/ou responder em nome da comissão).

- 9.5.1.4. Grupo de Vereadores: permitir manter a lista de vereadores.
- 9.5.1.5. Outros Grupos: permitir manter o nome, a composição de vereador ou outros usuários, gerir os responsáveis (será uma lista de outros usuários ou vereadores e estes poderão visualizar e/ou responder em nome do grupo).
- 9.5.1.6. Serão canais de comunicação: O Vereador, a Comissão, e Outros Grupos. Cada canal de comunicação, terá uma lista de usuários responsáveis que irão receber e responder mensagens.
- 9.5.1.7. Assuntos da Mensagem: permitir manter uma lista de assuntos da mensagem.
- 9.5.1.8. Enquetes: Permitir o cadastro de enquetes com opções de resposta e também com a moderação de comentários.
- 9.5.1.9. TV Câmara: Gerir link de incorporação de streaming da TV Câmara. Poderá ser automática ou manual. No caso de automática, o sistema deverá buscar, por meio de API do Google/Youtube, a primeira transmissão ao vivo no canal da Câmara. Caso seja manual, o próprio administrador poderá configurar a URL.
- 9.5.1.10. Rádio Câmara: Gerir link de incorporação de streaming da Rádio Câmara.
- 9.5.1.11. Endereço: Permitir a configuração do endereço da CONTRATANTE.
- 9.5.1.12. Localização: Permitir a configuração da localização da CONTRATANTE.
- 9.5.1.13. Telefone Principal: Permitir a configuração do telefone principal da CONTRATANTE.
- 9.5.1.14. Telefones Úteis: Permitir a configuração dos telefones úteis da CONTRATANTE.
- 9.5.1.15. Redes sociais: Permitir a configuração das redes sociais da CONTRATANTE.



- 9.5.2. Deve ser possível gerir Caixa(s) de Mensagens (ler, responder, arquivar, transferir, exportar em formato de arquivo texto e planilha) com os conteúdos utilizados na interação com o usuário. Cada usuário terá uma Caixa de Mensagem para cada canal de comunicação do qual ele participe ou seja responsável.
- 9.5.3. Exibir dashboard das mensagens por destinatários, com status de resposta.
- 9.5.4. Permitir a configuração de botões de acesso rápido que serão exibidos no APLICATIVO - CANAL DO CIDADÃO ou APLICATIVO - ADMINISTRATIVO. Deverá ser possível configurar o botão e associar a funcionalidade específica. Ao selecionar uma funcionalidade, esta já deve conter o ícone associado.

## **9.6. RELATÓRIOS e VISUALIZAÇÕES**

- 9.6.1. Usuários.
- 9.6.2. Enquetes com número de usuários participantes e respostas.
- 9.6.3. Mensagens realizadas pelo cidadão por assunto.
- 9.6.4. Caixas de mensagens dos grupos de trabalho.
- 9.6.5. Quantidade de mensagens recebidas pelo canal Fale com Vereador (filtros: por vereador; por região geográfica; por data(s) ou intervalo(s) de datas).
- 9.6.6. Quantidade de mensagens recebidas pelo canal Fale com a Comissão Parlamentar (filtros: por comissão; por região geográfica; por data(s) ou intervalo(s) de datas).
- 9.6.7. Quantidade de mensagens recebidas pelo canal Fale com a Câmara (filtros: por região geográfica; por data(s) ou intervalo(s) de datas; por tipo(s) de mensagem(ns) (sugestões, informações, reclamações); mensagens respondidas; tempo máximo, mínimo e médio de resposta);

## **10. – MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

- 10.1. Deverá, sempre que necessário, ser possível incluir novos módulos e funcionalidades, cabendo à CONTRATADA desenvolver a interface correspondente às necessidades e solicitações da Câmara Municipal de Goiânia, após orçamento em número de horas dentro da razoabilidade para que não haja necessidade de aditar o contrato vigente.
- 10.2. As atualizações de versões, corretivas, deverão ser realizadas sem ônus para a Câmara Municipal de Goiânia.



- 10.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico presencial à Câmara Municipal de Goiânia quando solicitado ou quando não houver condições de prestar atendimento remoto.
- 10.4. A CONTRATADA deverá estar apta a acessar remotamente o sistema contratado em produção no cliente, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidos em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema.
- 10.5. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.
- 10.6. Treinamento de servidores na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos.
- 10.7. O acompanhamento presencial deverá ser realizado por técnico especializado durante 05 (cinco) dias úteis após o sistema entrar em produção. Deverá realizar suporte técnico e garantir o perfeito funcionamento do sistema.
- 10.8. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.
- 10.9. O tempo de atendimento para abertura de um chamado será de até 30 (trinta) minutos e o prazo para solução/resolução, o qual incluirá o tempo de atendimento do problema reportado pela CONTRATANTE. (exceção se fará somente para erros/problemas com os links/pontos de Internet) -, variará de acordo com a prioridade/criticidade da tabela seguinte:

SEVERIDADE	CARACTERÍSTICAS	SOLUÇÃO PREVISTA EM ATÉ:
Inoperante	Ambiente inacessível com queda completa da solução/sistema.	2 hora
Crítica	Problema crítico que impacte na operação normal da solução/sistema.	5 horas



Alta	Baixa performance/desempenho do ambiente, mas grande parte da solução/sistema encontra-se em funcionamento.	24 horas
Relatórios	Relatórios operacionais não acessíveis.	72 horas
Média	Resolução de incidentes sem impacto na operação da solução/sistema.	120 horas
Baixa	Serviço agendado e/ou sem necessidade de atendimento urgente.	Conforme agendamento

- 10.10. Os atendimentos aos chamados deverão ocorrer durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Goiânia das 7h às 18h, obedecendo ao calendário oficial da Câmara.
- 10.11. A CONTRATADA deverá fornecer acesso ao sistema de chamados/ticket para a Câmara Municipal de Goiânia.
- 10.12. Deverá ser possível visualizar o histórico dos chamados e acompanhar o status dos que estiverem abertos.
- 10.13. A resposta a cada problema registrado no sistema de chamados/ticket da CONTRATADA deverá ser comunicada por telefone ou e-mail ao usuário que abriu o chamado/ticket e deverá ser registrada no sistema de chamados/ticket.
- 10.14. Os chamados de solicitação para realização de adequação (customizações) no sistema serão feitos somente pelo perfil Administrador do sistema.



- 10.15. O chamado de adequação (customizações) só poderá ser finalizado após a apresentação de evidência de verificação e validação da Câmara Municipal de Goiânia.
- 10.16. Os chamados de solicitação de suporte técnico deverão ser abertos pela Coordenadoria de Informática e/ou outro departamento que Câmara Municipal de Goiânia assim definir.
- 10.17. Todo processo de levantamento de requisitos e de análise, durante o processo de adequação (customização), deverá ser cadastrado no sistema de chamados/ticket e a adequação (customização) só deverá ser iniciada após a aprovação da Câmara Municipal de Goiânia.

## **11. – TREINAMENTO DA SOLUÇÃO**

- 11.1. Treinamento para o nível técnico, compreendendo: capacitação para suporte aos colaboradores da CONTRATANTE, aspectos relacionados a configurações, monitoração de uso e permissões de acesso, permitindo que a equipe técnica possa propiciar o primeiro atendimento aos colaboradores da CONTRATANTE ou possa providenciar a abertura de chamado para suporte pela proponente.
- 11.2. As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação, sendo que cada uma não poderá ter mais de 20 (vinte) participante.
- 11.3. Os treinamentos deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Goiânia, salvo quando houver a necessidade imprescindível de ocorrer em outra localidade, o que será previamente combinado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 11.4. O número de servidores a serem capacitados obedecerá à tabela a seguir:

Itens	Usuários	Horas
Treinamento geral da solução (Aplicativo, solução Web e Gerenciamento e Relatórios)	Até 50	16



Treinamento técnico a nível de ambiente, solução, arquitetura, publicação do aplicativo nas lojas, demonstração do código-fonte, modelos de implementação utilizados	Até 10	16
--	--------	----

## 12. – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser armazenadas no ambiente da solução ou fornecidas pela CONTRATANTE, a partir da data de assinatura do contrato. As informações devem ser tratadas como confidenciais, salvo aquelas, prévia e formalmente, classificadas com tratamento diferenciado pelo titular da informação.

12.2. A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso indevido das informações, utilizando-as, exclusivamente, para os propósitos da execução do contrato.

12.3. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas (conforme legislação e normas em vigor que tratam desse assunto), podendo culminar na rescisão do contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou à recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como os de responsabilidade civil e criminal, os quais serão apurados em regular processo administrativo ou judicial.

## 13. – INFRAESTRUTURA

13.1. A Solução deve ser mantida em infraestrutura fornecida pela CONTRATADA, em ambiente escalável vertical e horizontal, hospedada em datacenter de no mínimo nível TIER III, tendo a referida CONTRATANTE total responsabilidade pela integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações mantidas pela Solução.

13.2. À CONTRATADA compete total responsabilidade e/ou ônus pela eventual necessidade de ampliação da capacidade de processamento do



ambiente de sustentação do Produto (Processadores, Memória RAM e/ou Banda do Link de Comunicação), salvo situações que extrapolem a quantidade prevista de usuários conectados simultaneamente.

- 13.3. A Solução deve prever uso de, no mínimo, 04 (quatro) Terabytes para espaço de armazenamento e 1 (um) Terabyte para tráfego mensal, devendo eventuais excedentes serem faturados pela CONTRATADA em pacotes de 01 (um) Gigabyte.
- 13.4. Utilizar banco de dados relacional, de padrão SQL, com licença de uso gratuita.
- 13.5. O sistema deverá estar de acordo com no mínimo o HTML5 e CSS3 do W3C (world wide web consortium).
- 13.6. Deve utilizar tecnologia CSS3 com “media queries” ou tecnologia superior, para redimensionamento de sua resolução automaticamente, podendo ser utilizado em PCs, notebooks, tablets ou smartphones.
- 13.7. Os navegadores (browsers) compatíveis com o PRODUTO, deverão ser o Google Chrome, Mozilla Firefox, Internet Explorer 11, Safari e Microsoft Edge.
- 13.8. Todo o sistema deve utilizar softwares open source, gratuitos ou a CONTRATADA deverá arcar com o custo de todas as licenças necessárias ao funcionamento de todo o sistema e do aplicativo.
- 13.9. O sistema deverá ser projetado em camadas com, no mínimo, camadas de apresentação, de aplicação e de banco de dados. Deve ser manutenível, escalável e todo o código produzido comentado.
- 13.10. Deverá ser criada documentação ou videoaula com o passo a passo necessário para a publicação de uma nova versão dos aplicativos assim como da SOLUÇÃO WEB DE GERENCIAMENTO.
- 13.11. O Servidor de Aplicação e de Banco de Dados deve possuir no mínimo 2 VPCU e 4 GB de memória. As fotos, vídeos, áudios e demais arquivos que poderão ser enviados como anexos, nas mensagens, devem estar em um ambiente de armazenamento de 4TB, independente e escalável.

#### **14. VALIDAÇÃO DA SOLUÇÃO E PROTÓTIPOS**

- 14.1. A CONTRATADA deverá realizar reuniões para levantamento de comportamento, layout e fluxos de telas junto à CONTRATANTE.
- 14.2. A CONTRATANTE se compromete em designar os servidores necessários para sanar dúvidas e realizar o aceite dos protótipos. Deverão ser reuniões pré-agendadas com a CONTRATANTE e não poderão exceder a 2 (duas) horas por reunião, sendo, no máximo, 5 (cinco) reuniões.
- 14.3. Deverão ser criados protótipos de telas e eles deverão ser validados pela



CONTRATANTE.

- 14.4. Deverá haver, pelo menos, 3 (três) opções de layouts de telas para a CONTRATANTE escolher. Caso nenhuma seja aceita, a CONTRATANTE poderá sugerir uma nova.
- 14.5. A CONTRATANTE deverá formalizar o aceite dos protótipos e a CONTRATADA estará apta a prosseguir com as demais etapas da solução.
- 14.6. A etapa de validação de protótipos está inclusa no prazo definido no cronograma de implantação.

## 15. – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

- 15.1. A CONTRATANTE deverá validar as entregas referentes à implantação do PRODUTO em até 5 (cinco) dias úteis, solicitando à CONTRATADA os ajustes necessários ao funcionamento adequado da solução.
- 15.2. O prazo para a implantação do PRODUTO, com a validação da CONTRATANTE, é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço emitida pelo Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE
- 15.3. A exceção do item 15.2 será para o aplicativo para IOS que terá o prazo para implantação de até 60 (sessenta) dias corridos.
- 15.4. O prazo dos itens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados por mais 15 (quinze) dias quando justificável tecnicamente.

## 16. TABELA DE UNIDADES/VALORES CONTRATADOS

16.1. Tabela de Valores:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Valor Mensal
Locação do Produto	1	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
Pacotes de 1000 mensagens para Whatsapp	1	R\$ 0,00	70	R\$ 0,00
Servidor de Aplicação 2 VCPU e 4GB de Memória	1	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
Servidor de Banco de Dados 2 VCPU e 4GB de Memória	1	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
Ambiente de 1TB para armazenamento de mídias	1	R\$ 0,00	4	R\$ 0,00



Transferência de dados 1GB	1	R\$ 0,00	1000	R\$ 0,00
Total				R\$ 0,00

16.2. Deverão ser previstos a contratação de excedente, a critério e com autorização da CONTRATANTE; a definição do valor será baseado no valor unitário do item descrito na Tabela de Valores.

16.3. Deverão ser gerados relatórios diários de consumo para cada item da Tabela de Valores.

Valor Mensal Estimado: R\$ 83.146,67	Valor Anual Estimado: R\$ 997.760,04
--------------------------------------	--------------------------------------

**Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Goiânia**, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

**Vitor Pereira Almeida**  
**Pregoeiro da CMG**



23 - ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

**Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de plataformas digitais para execução do Projeto Canal Cidadão, que entre si celebram a Câmara Municipal de Goiânia por meio de seu Diretor Financeiro e Procuradora Chefe e a empresa \_\_\_\_\_, nas cláusulas e condições que se seguem:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com a Portaria nº 219/2017, \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr \_\_\_\_\_, portadora da OAB/GO nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_ a **empresa** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a) \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr(o)a \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.968/2008 e demais legislações pertinentes, a **Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de plataformas digitais para execução do Projeto Canal Cidadão**, conforme Despacho autorizatório n.º \_\_\_\_\_ de fls, **Edital do PE nº 005/2019**, Processo nº **20190000541**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de plataformas digitais para execução do Projeto Canal Cidadão, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2019**, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato e no edital do referido Instrumento Convocatório e seus Anexos.



### **1.1.1 ENTREGA DO SERVIÇO:**

a - O prazo para a implantação da Solução é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, que a começarão a contar, um dia após a assinatura do contrato. Este será assinado apenas mediante à comprovação presencial de aptidão, por parte da empresa que deverá agendar a comprovação com o departamento responsável em até dois dias úteis após a habilitação definitiva do certame.

b - A CONTRATANTE deverá validar todos os protótipos de telas do aplicativo e da plataforma web, solicitando a CONTRATADA os ajustes necessários durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias.

c - A CONTRATANTE deverá validar os softwares em até 30 dias após a entrega do mesmo, solicitando à CONTRATADA os ajustes necessários ao perfeito funcionamento da Solução.

d - Para efeito de faturamento, considera-se implantado o software que foi entregue/validado e que eventuais ajustes tenham sido realizados de forma que a Solução já esteja em produção (no ar) no site/plataforma específico.

### **1.2.1 DO PRAZO DE ENTREGA**

Os serviços/implantação da solução deverá ocorrer como definido no item 1.1.1, após a emissão de Ordem de Fornecimento, situações de prazos excepcionais serão analisadas pelo setor de tecnologia quando acompanha de devidas justificativas formais.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **2.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA A:**

**2.1.1** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

**2.1.2** Prestar os serviços, garantia/assistência técnica das plataformas digitais, conforme demanda da CONTRATANTE obedecendo as especificações, prazos e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2019**;

**2.1.3** Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

**2.1.4** Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;



**2.1.5** Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital **Pregão Eletrônico nº 005/2019**;

**2.1.6** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;

**2.1.7** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação da garantia/assistência técnica;

**2.1.8** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**2.1.9** Prestar garantia/assistência técnica nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

**2.1.10** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de plataformas/serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a execução dos serviços/assistência técnica oferecida pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:**

**3.1** - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

**3.2** - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes da garantia/assistência técnica, por meio do servidor \_\_\_\_\_.

**3.3** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta;

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93 (com a nova redação dada pela Lei nº9.648, de 27.05.98).



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**6.1 - DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento dos serviços, no valor mensal de de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), resultando num valor total de R\$ .....(por extenso), pelo período de 12 (doze) meses.

**6.1.1** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**6.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco..... Agência..... Conta.....

**6.2.1** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** em virtude de penalidades ou inadimplência.

**6.3 - ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da **Dotação Orçamentária nº 2019.0101.01.031.0001.1458.44905200.100**.

## 8 - DA GARANTIA

**8.1 - A CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** em até 60 dias da data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

**8.1.1** - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

**8.1.1.1** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado em uma conta da **Caixa Econômica Federal, vinculada à Câmara Municipal de Goiânia**. O licitante vencedor deverá se dirigir à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-4226/4227, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

**8.1.1.2** - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**8.1.2 - Seguro-garantia;**

**15.8.2.1 -** Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

**8.1.3 - Fiança Bancária.**

**8.1.3.1 -** Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **Anexo VIII** deste edital;

**8.1.3.2 -** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

**8.1.4-** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-4226/4227, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

**8.2 -** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**8.3 -** A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**8.4 -** A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

**8.5 -** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida ou documento equivalente.

**8.6 -** A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**8.7 -** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA**



**9.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**9.1.1** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

**9.1.2** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**9.1.3** Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

**9.2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**9.2.1** Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

**9.2.2** Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

**9.2.3** Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**9.3** - As sanções previstas nos subitens 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 8.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.4** - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

**9.4.1** Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

**9.4.2** Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

**9.4.3** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;



**9.4.4** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**9.4.5** Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

**9.4.6** Não mantiver a proposta;

**9.4.7** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**9.5** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**9.6** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**9.7** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

**9.8** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **10. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**10.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**10.2** - A rescisão poderá ser:

**10.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

**10.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

**10.2.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**10.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo **Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2019** e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de \_\_\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

**15.1** - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

**15.2** - A função de gestor do contrato caberá **ao servidor .....**, conforme **Portaria nº ...../2019**, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

**15.3** - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor \_\_\_\_\_, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 3.611/2013 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Pela CONTRATANTE:**

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

CPF

RG

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

Nome/CPF/RG

2ª \_\_\_\_\_

Nome/CPF/RG



24 - ANEXO III

**CARTA PROPOSTA  
(MODELO)**

**Ao(a)**

**Pregoeiro(a) da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

**Endereço:** Avenida Goiás Norte, n.º 2001, Setor Central – Goiânia - Goiás, CEP:  
74.063-900

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2019**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(**nome da empresa**)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(**endereço completo**)\_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento dos produtos, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

**(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação dos produtos, marca, valores unitários e totais e locais de entrega).**

ITEM	QTDE	Periodo	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Meses	Desenvolvimento de plataformas digitais para execução do projeto Canal Cidadão, conforme definido no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/19, e seus ANEXOS.		

Declaramos que:

- Os serviços são de primeira qualidade;
- Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer os serviços no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

- Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_



Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

OBS: \* As proponentes devem especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente características técnicas dos produtos ofertados, a marca e outros elementos que, de forma inequívoca identifiquem e constatem a proposta, observando que possíveis omissões não eximirá a proponente de fornecer os produtos previstos neste edital e seus anexos pelo preço proposto. Todo e qualquer valor devido deverá ser arcado pela licitante, seja por imposição de lei ou por convenção coletiva de trabalho, devendo estar tudo incluso no preço.